

ECT - EMP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS

00423944 - AGF BATRO DE SAO JOSE

RUA 24 DE MATO, 59, SANTO ANTONIO

RECIFE - PE - 50020

CNPJ: 41013483000146 - IE: ISENTA

DATA: 21/09/2016 HORARIO: 15:58

OPERADOR 053 - BRUNNO AUGUSTO

ATENDIMENTO NUMERO: 0009

JOAO BARBOSA ASSESSORIA JURIDICA

CEP: 52020-060 CODIGO: 000358000

CNPJ: 00.734.949/0001-27

COMPROVANTE DO CLIENTE

DJ135225395BR - SEDEX POSTAL 40053

DEST: COMARCA DE SERTANIA

CEP: 56600-000-SERTANIA-PE

DIMENSOES (cm): 4,0 x 11,0 x 16,0

PESO CUBICO (g): 117

PESO (g): 75

PRECO: 18,70

VALOR DECLARADO NAO SOLICITADO. NO CASO DE OBJETO COM VALOR, FAÇA SEGURO, DECLARANDO O VALOR DO OBJETO

PROC 0000493-52,2008,817,1390

ANOTACOES:

TOTAL: 1 18,70

VALOR A PAGAR 18,70

VALOR RECEBIDO 18,70

TROCO 0,00

SITE:WWW.CORREIOS.COM.BR

AC 3003-0100

JOÃO BARBOSA Advogados Associados*João Barbosa**Isabel Chagas**Adriana Moura**Gilson Erves**João Martins**Noemia Teixeira**Alecsandro Freitas**Juliana Cruz**Alice Barbosa**Roberto Costa**André Silva**Lohan Mota**Rafaella Barbosa**Rodrigo Almeida**André de Souza**Patricia Bonfim**Joselaine Maura**Taís Silva**Cristiane Silva**Walter Araújo**Fernando Barbosa**Tiago Leão**Gabrielle Serrano**Carlos Eduardo***EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERTANIA/PE****PROTOCOLO**

Processo n.º 0000493-52.2008.817.1390

UNIBANCO AIG SEGUROS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RITA DA PAZ CRISTOVAO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Certo é, que todos os casos de indenização por invalidez, deverão passar por rigorosa perícia médica, para que seja verificado o GRAU de debilidade do segmento corporal afetado, em absoluta consonância com a Tabela disposta na Lei 11.945/2009, que estipula o percentual máximo para cada membro afetado, respeitando, ainda, o verbete sumular nº 474, do Superior Tribunal de Justiça.

Evidente, pois, que inexistente qualquer direito de indenização total ao autor, mormente por não haver prova pericial neste sentido, sendo incabível qualquer indenização integral, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez suportado pela parte autora.

Dessa forma, **REQUERER A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL TÉCNICA**, com a determinação de pagamento de honorários periciais nos termos da resposta ao Ofício N°005/2015 - CGSRAC, firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias.

Por fim, requer a Ré que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **Dr. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, inscrito sob o nº **OAB/PE 4246**, sob pena de nulidade das mesmas.